

ANEXO MINUTA DE CONTRATO
URBANIZADORA MUNICIPAL S.A – URBAM
Município de São José dos Campos
Estado de São Paulo

MONITORAMENTO VOLUMÉTRICO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS POR MEIO DE AEROLEVANTAMENTO COM DRONE

CONTRATO Nº xxx/xx

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.23.083047

A **URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM**, sociedade de economia mista, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.693.777/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 645.033.117-110, estabelecida na Rua Ricardo Edwards nº. 100, Vila Industrial, nesta cidade, neste ato representada por sua Diretoria, conforme Estatuto Social e Ata vigentes, de ora em diante denominada simplesmente **URBAM / e ou CONTRATANTE**, e, do outro lado, **EMPRESA: xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **xx.xxx.xxx/xxx-xx** e Inscrição Municipal nº C.C.M nº **xxxxx**, estabelecida na Rua **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, n.º **xxx**, Bairro **xxxxxx**, na cidade de **xxxx/xx**, neste ato representada por **xxxxxxxx**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº **xxxxxxxx** e inscrito no CPF sob o nº **xxx.xxx.xxx-xx**, residente e domiciliado na Rua **xxxxxx**, nº **xxx**, bairro **xxxxxx**, cidade e comarca de **xxxxx/xx** – CEP: **xxxxxxx**, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a adjudicação do objeto e a homologação da Pregão Eletrônico nº xxx/xx, Processo URBAM nº 2024.05.23.083047, têm entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto é a contratação de empresa para **monitoramento volumétrico do aterro sanitário municipal de são josé dos campos por meio de aerolevantamento com drone**, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e Projeto do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O serviço deverá ser realizado conforme as *condições* constantes no Termo de Referência do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 71 da Lei nº. 13.303/16.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Os valores unitários e totais a serem pagos pela URBAM à contratada será conforme a seguir:

ITEM 1						
Item	Código URBAM	Descrição	Quant.	UN	Valor Unitário	Valor Total
1	I018131	MONITORAMENTO VOLUMETRICO DO ATERRO SANITARIO MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS POR MEIO DE AEROLEVANTAMENTO COM DRONE - CONFORME TERMO DE REFERENCIA	06	unid	R\$ xx,xx	R\$ xx,xx
						R\$ xx,xx

4.2. O valor global da contratação é de R\$ xx,xx (xxxxx).

4.3. No preço proposto deverão também estar contemplados todos os custos diretos e indiretos, ou quaisquer outros relacionados com o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. A medição dos serviços será bimestral, conforme aceite do(a) Fiscal de Contratos da URBAM.

5.1.1. O Fiscal do Contrato validará o relatório em até 05 (cinco) dias consecutivos do seu recebimento, junto com a medição dos serviços realizados no período.

5.2. Após a autorização do(a) fiscal do contrato da URBAM, a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota fiscal para o CNPJ e endereço contido no Pedido de Compra, devendo ser preenchida conforme legislação vigente.

5.2.1. As notas fiscais de serviços e faturas emitidas para a Urbam devem ser enviadas exclusivamente pelo Portal de Fornecedores encontrado no site da Urbam através do link: <https://urbamsjc.com.br/fornecedores>.

5.3. A Nota Fiscal emitida em desacordo com essas condições será recusada pela URBAM.

5.4. O pagamento ocorrerá em **21 (vinte e um)** dias contados data de inclusão da respectiva Nota Fiscal ou Fatura no Portal de Fornecedores

5.5. O pagamento ocorrido além do prazo estabelecido, sujeitará a URBAM ao pagamento de multa de 1% (um por cento) aplicada sobre o valor devido.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. Os preços referidos constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste contrato.

6.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados 12 (doze) meses após a assinatura do contrato, mediante aplicação da variação do IPC-FIPE apurada no período que medeia entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao do cabimento do reajuste.

6.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada devidamente instruídos e endereçado ao Departamento de Administração de Contratos da URBAM, devendo a Contratada exercer, perante a URBAM, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até 30 (trinta) dias antes de completar a anualidade prevista no item 6.2. A ausência de pedido de reajuste nesse prazo implicará em renúncia ao recebimento do reajuste em relação ao período transcorrido.

6.4. A base de cálculo do reajuste será sempre o valor praticado na ocasião do pedido de reajuste, tendo como período de apuração os últimos 12 meses de vigência do ajuste.

- 6.5. Em nenhuma hipótese será concedido reajuste em menos de 12 meses após o último reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela **inexecução parcial do objeto contratado**: advertência e/ou multa, ou rescisão e multa equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato.
- 7.2. Pela **inexecução total do objeto contratado**: rescisão e multa equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 7.3. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a URBAM e será descredenciada de seu cadastro de fornecedores, e incluso no cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, nos termos do artigo 37da Lei Federal nº 13.303/2016; pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 7.3.1. Apresentação de documentação falsa;
- 7.3.2. Retardamento da execução do objeto;
- 7.3.3. Falhar na execução do contrato;
- 7.3.4. Fraudar na execução do contrato;
- 7.3.5. Comportamento inidôneo;
- 7.3.6. Declaração falsa;
- 7.3.7. Fraude fiscal.
- 7.4. Para o disposto nas alíneas “7.3.2” e “7.3.3”, será aplicada advertência ou multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil ao término do prazo estipulado nas seguintes condições:
- De 01 a 02 dias: multa equivalente a 3% (três por cento) do valor total mensal.
- De 03 a 04 dias: multa de 4% (quatro por cento) do valor total mensal
- De 05 a 06 dias: multa de 6% (seis por cento) do valor total mensal.
- Após o 6º dia: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total mensal, podendo a critério da URBAM, configurar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso.
- 7.6. Em todos os casos de aplicação de penalidades, será assegurado à empresa prazo para apresentação de defesa.
- 7.7. As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumuladas com a multa, aplicando-se às sanções previstas na Lei 13.303/2016.
- 7.8. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos efetuados a empresa contratada, bastando apenas prévia comunicação por escrito, ainda que oriundos de fornecimento diverso do tratado neste processo administrativo.
- 7.9. Não havendo crédito que possa ser utilizado para compensação das multas aplicadas, o seu valor deverá ser pago a URBAM, dentro de 10 (dez) dias úteis da data de sua notificação, mediante depósito bancário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando executado perfeitamente de acordo com as condições contratuais e o atendimento ao Termo de Referência do Anexo I deste instrumento.

- 8.2. O recebimento definitivo do objeto do contrato somente se dará com a conclusão definitiva dos serviços contratados e com a quitação da sua respectiva fatura.
- 8.3. A responsabilidade da empresa contratada pela qualidade, correção e segurança dos serviços, subsistirá na forma da Lei, até a conclusão definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos elencados no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 10.1. Este contrato é regido pelas cláusulas aqui estabelecidas, bem como pelas disposições da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 11.2. A empresa contratada deverá:
 - 11.2.1. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários dos funcionários alocados bem como de todos os encargos sociais e trabalhistas, horas extras diurnas e noturnas, vale transporte, refeição, uniforme e EPI's, enfim, cumprir toda a legislação trabalhista pertinente aos seus empregados que atuarem no presente contrato, tendo a URBAM o direito de fiscalização a qualquer tempo.
 - 11.2.2. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, com total isenção e exclusão da URBAM em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
 - 11.2.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais em bens móveis ou imóveis da URBAM ou de terceiros, bem como pelos danos pessoais causados pelos empregados da CONTRATADA, sejam eles dolosos ou culposos, obrigando-se a repará-los imediatamente, naquilo que couber, inclusive referente aos danos previstos na legislação ambiental.
- 11.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e outros relativos aos empregados da Contratada, tais como, salários, indenizações, seguros, 13º salário, horas extras, FGTS, INSS, entre outros, serão de sua exclusiva responsabilidade, não havendo quaisquer ônus dessa natureza para a Contratante, mesmo na hipótese de eventual ajuizamento de ação de reclamação trabalhista em que figure no polo passivo como segunda reclamada.
- 11.4. Caso sejam propostas Ações Trabalhistas, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, a Contratada obriga-se a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.5. Se a Contratante, porventura, não for excluída da lide por qualquer motivo, e, ao final, for condenada ao pagamento das verbas pleiteadas, a Contratada obriga-se a ressarcir-la de todas as despesas que incorrer, no máximo em 15 (quinze) dias após efetuado o pagamento.
- 11.6. Caso a Contratada não cumpra o avençado na alínea acima, poderá a Contratante, a seu critério, descontar o valor da condenação diretamente do pagamento da Contratada, ou

executar o valor pago, sem prejuízo das penalidades previstas no edital.

- 11.7. A Contratada assume, expressamente, toda responsabilidade civil e criminal decorrente dos serviços prestados, comprometendo-se a isentar a Contratante de quaisquer responsabilidades oriundas do pacto contratual.
- 11.8. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Urbam no pólo passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 11.9. A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pela Urbam da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 11.10. Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- 11.11. Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas da retenção, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
- 11.12. Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 11.13. Caso sejam propostas Ações Indenizatórias, também em face da Contratante, decorrentes de pleitos oriundos da Prestação de Serviços, por negligência, imperícia e imprudência, obriga-se a Contratada a requerer no primeiro ato em que se pronunciar nos autos do processo judicial, a ilegitimidade Passiva *ad causam* da Contratante, assumindo todo ônus que esta vier a ter em decorrência da existência da demanda judicial.
- 11.14. A Contratada deverá seguir pontualmente as legislações referentes a Segurança do Trabalho, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Edital.
- 11.15. Fica vinculado este contrato à proposta e ao processo que autorizou a sua celebração.
- 11.16. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso deste procedimento.
- 11.17. A CONTRATADA declara estar ciente dos termos do Código de Conduta e Integridade da URBAM disponível em <https://www.urbam.com.br/arquivos/codigo-de-conduta.pdf>, bem como se compromete a divulgá-lo para seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A URBAM juntamente com a CONTRATADA se comprometem, por si e por seus colaboradores, a atuar no presente instrumento em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD Nº 13.709/2018, em cumprimento aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados e atendendo as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores, além das demais normas e sua política de proteção de dados, obrigando-se no manuseio dos dados a:
 - 12.1.1. Tratar os dados pessoais e sensíveis a que tiverem acesso em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poderem cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à outra parte, que terá o direito de rescindir o contrato.
 - 12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e

suficientes para proteger a confidencialidade (quando for o caso) e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

- 12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito de uma das partes.
- 12.2. Os dados pessoais recebidos ou enviados entre as partes, serão utilizados apenas em função desta relação jurídica e para a finalidade ajustada, não podendo, em nenhum caso, utilizar-se de dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata e responsabilidade de quaisquer danos causados as partes e/ou a terceiros.
- 12.3. Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, as partes se comprometem a enviar comunicação, por escrito ou eletronicamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ciência do vazamento.
- 12.4. Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados os dados pessoais das partes, seja por parte da URBAM ou da CONTRATADA, deverão ser imediatamente comunicados, bem como prestado colaboração e fornecimento das documentações necessárias a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONSENTIMENTO DO TRATAMENTO DE DADOS

- 13.1. A CONTRATADA aqui denominada "TITULAR", consente e concorda de forma livre e inequívoca que a URBAM, na qualidade de "CONTROLADORA", em razão do presente contrato, disponha dos dados pessoais e dados sensíveis para a finalidade determinada nos artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018, conforme a seguir:
 - 13.1.1 O(a) TITULAR consente e concorda que CONTROLADORA, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais e dos dados fornecidos dos seus colaboradores, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
 - 13.1.2.O(A) TITULAR autoriza que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e sensíveis para as seguintes finalidades:
 - 13.1.3.Cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - 13.1.4.Cumprir a Transparência exigida pela legislação vigente para publicar os contratos firmados no Portal da Transparência da URBAM disponível em: <https://www.urbam.com.br/>
 - 13.1.5.Realizar a comunicação oficial através de e-mail ou dos sistemas disponíveis na URBAM ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp).
- 13.2. A CONTROLADORA fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) TITULAR com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.3. A CONTROLADORA é permitido manter e utilizar os dados pessoais do(a) TITULAR durante todo o período de vigência do Contrato e ainda após o término da contratação para cumprimento de

obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

- 13.4. Quando em razão do objeto contratual firmado, a CONTRATADA necessitar receber dados pessoais da URBAM e dos seus colaboradores, atuando como CONTROLADORA, deverá no ato da assinatura do instrumento, formalizar TERMO DE CONSENTIMENTO, observando-se os termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1. As partes elegem o foro da comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento eletronicamente, juntamente com duas testemunhas, para os devidos fins e efeitos de direito.

São José dos Campos,

URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM
EMPRESA:
TESTEMUNHAS:

ANEXO
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: URBANIZADORA MUNICIPAL S/A - URBAM

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxx/XX

OBJETO: MONITORAMENTO VOLUMÉTRICO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS POR MEIO DE AEROLEVANTAMENTO COM DRONE

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos Termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s).

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:



EDITAL Nº 109/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.23.083047

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE E RESPONSÁVEL (S) ORDENADOR (S) DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxxxxxxx (Autoridade Máxima do Órgão/Entidade)
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: Diretor Técnico
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx
Cargo: Proprietário(a)
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Assinatura: _____

Advogado(a)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.